



**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
ENTRE  
O MUNICÍPIO DE COIMBRA  
E  
A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA – ORGANISMO AUTÓNOMO  
DE FUTEBOL**

Entre

O **Município de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, com poderes para este efeito, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

E  
A **Associação Académica de Coimbra, Organismo Autónomo de Futebol** (doravante designada de forma abreviada AAC/OAF), com sede na Rua Infanta D. Maria, n.º 15/23, em Coimbra, pessoa coletiva n.º 500 065 292, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro, contribuinte fiscal n.º 200233467,

**CONSIDERANDO:**

- As atribuições que os Municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ...*”, conforme disposto, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- O disposto nos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;



- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O relevante valor social que o Município de Coimbra reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
- O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de promoção da saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;
- Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
- Que a AAC/OAF é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública que, de acordo com os respetivos Estatutos, tem como *“escopo principal o fomento e a prática do futebol federado, nas suas diferentes categorias e escalões”*;
- Que a AAC/OAF, através da sua atividade desportiva, educativa e cultural, contribui para a promoção do desenvolvimento desportivo e para a formação educativa e sociocultural da população da região de Coimbra, em geral, e em particular, dos seus membros associados e atletas;
- Que a AAC/OAF, através da sua atividade desportiva, educativa e cultural, contribui, simultaneamente, para a promoção, valorização e projeção da cidade de Coimbra;
- Que o Município de Coimbra tem interesse na utilização do Estádio Cidade de Coimbra, nomeadamente para a realização de eventos, com interesse municipal relevante, desportivos ou outros, cuja realização se enquadre no âmbito das suas atribuições e competências;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

1. O presente contrato-programa tem por objeto a cedência gratuita, pelo Primeiro à Segunda Outorgante, do direito de utilização do equipamento desportivo denominado por Estádio Cidade de Coimbra, nas condições definidas nas cláusulas seguintes, designadamente para sede da prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol da AAC/OAF, bem como o apoio a conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, com vista à implementação do programa de desenvolvimento desportivo em anexo.

2. A cedência gratuita a que se refere o número anterior obriga a AAC/OAF a prestar contrapartidas de interesse público.

3. A parte do Estádio cedido à AAC/OAF, através do presente ato, compreende as instalações e infraestruturas devidamente assinaladas nas plantas que constituem o Anexo 1 (frações A, AA, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH, AI, AJ, AL, AK, AM, NA, AO, AP, AQ, AR, AS (JUDO CMC), AT, AU, AV, AX, AY, AZ, AW, F, G, H, I, J, B, K, L, MA, MB, N, O, P, C, Q, D, R, S, T, U, V, E da propriedade horizontal), designadamente:

- Relvado;
- Zona de bancadas;
- Zona de camarotes (para utilização exclusiva para assistência de eventos);
- Zona técnica (balneários, auditório/sala de imprensa, sala de controlo *antidoping*, zona de entrevistas rápidas, entre outras);
- Sala de troféus Vasco Gervásio;
- Loja da AAC-OAF;
- Áreas destinadas ao desenvolvimento de atividades comerciais e serviços;
- Toda a infraestrutura de cobertura.

4. Estão excluídos da cedência gratuita ora acordada:

- Pista de atletismo;
- Balneários de apoio ao atletismo;
- Espaço destinado ao Judo, ao Clube Recreativo do Calhabé, CLUVE e ADAC.

7.



**Cláusula 2.ª**

**(Direitos e obrigações do Município de Coimbra)**

1. O Município de Coimbra compromete-se a ceder gratuitamente, para utilização e gestão da AAC/OAF, as partes do Estádio Cidade de Coimbra identificadas no n.º 3 da cláusula anterior.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Coimbra conserva para si o direito de utilizar ou de ceder a terceiros a utilização do Estádio, nomeadamente para a realização de eventos/espetáculos de carácter desportivo, cultural, musical ou outro.
3. A cedência de utilização do Estádio a entidades terceiras, por parte do Município de Coimbra, para a realização de eventos e outros espetáculos, ao abrigo do disposto no número anterior, deve ser sempre efetuada mediante comunicação prévia obrigatória, devendo a AAC/OAF ser informada da decisão do Município através de comunicação escrita (por carta ou por email), com uma antecedência nunca inferior a 60 dias (corridos) relativamente à data da realização do(s) evento(s) que se pretenda(m) nele realizar.
4. O Município de Coimbra garante que, excetuando a cobertura que apresenta alguns danos, o relvado, assim como as demais instalações objeto desta cedência gratuita, se encontram, à data do presente contrato, em adequado estado de utilização e conservação, com este ato se dando por cumprida tal garantia, também aqui reconhecida pela AAC/OAF.
5. Caso a eventual realização de eventos e outros espetáculos danifiquem o relvado e/ou o respetivo sistema de rega e drenagem, o Município de Coimbra obriga-se, no mais curto espaço de tempo possível e por forma a não impedir a realização dos jogos oficiais da equipa principal da AAC/OAF, a repor ou a reparar o relvado e demais componentes que se encontrem danificados.
6. Por força da realização de eventos ou outros espetáculos, o Município de Coimbra obriga-se a, no mais curto espaço de tempo possível, proceder à limpeza do Estádio e, ainda, ao pagamento dos respetivos consumos de água, eletricidade e gás associados, sem prejuízo de outros danos materiais que se venham a verificar como consequência do evento/espetáculo.



7. O Município de Coimbra compromete-se, ainda, a colocar, gratuitamente, à disposição da AAC/OAF, água proveniente do furo existente no Estádio, para efeitos da manutenção e rega diária do relvado.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Direitos e obrigações da Associação Académica de Coimbra /Organismo Autónomo de Futebol)**

1. A AAC/OAF beneficiará da cedência (gratuita) do Estádio nas condições do presente contrato, para o exercício exclusivo da prática de futebol profissional e não profissional, de carácter amigável ou competitivo, nomeadamente no âmbito da realização e participação nas competições desportivas nacionais e internacionais desta modalidade por parte das equipas de futebol da AAC/ OAF, sob a designação de “Académica /OAF”.
2. A cedência gratuita a que faz referência o número anterior confere à beneficiária (AAC/OAF) o direito de ceder a utilização do Estádio à AAC/OAF, SDUQ, Lda., ou a outra forma jurídica que esta última venha a adotar, designadamente para a prática de futebol federado, nas suas diferentes categorias e escalões, ou a qualquer outra entidade desportiva.
3. Em troca da cedência gratuita, que se opera através do presente contrato-programa, a AAC/OAF fica obrigada a prestar contrapartidas de interesse público, que serão concretizadas na cláusula seguinte.
4. Compete à AAC/OAF, na sua qualidade de beneficiária da cedência gratuita dos direitos de utilização, subscrever a apólice ou apólices de seguro que cubram eventuais prejuízos/danos materiais decorrentes do risco de incêndio, quedas de raios, explosão, tempestades, inundações, fenómenos sísmicos, aluimentos de terras, riscos elétricos, greves, tumultos e alterações da ordem pública e vandalismo, atos de terrorismo, atos maliciosos ou de sabotagem, queda de aeronaves e danos provocados por derramamento de água (exceto nos períodos destinados à realização de eventos promovidos, realizados ou apoiados pelo Município de Coimbra, cujas apólices de seguro, nesta situação, deverão ser subscritas pelo Município ou por terceiros, apenas e só para cobrir eventuais danos que possam ocorrer durante os mesmos).

7.



5. A AAC/OAF fica, igualmente, responsável pelo pagamento das despesas relacionadas com os consumos de água, eletricidade e gás e outros encargos inerentes à utilização do Estádio, incluindo despesas com pessoal e telecomunicações e que estejam correlacionadas exclusivamente com os espaços elencados no n.º 3 da cláusula primeira, exceto as decorrentes do uso por terceiros.
6. No exercício do direito de utilização gratuita ora conferido, a AAC/OAF fica obrigada a observar e cumprir escrupulosamente as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as que respeitam à realização de provas desportivas oficiais e amadoras da modalidade de futebol.
7. A AAC/OAF compromete-se a utilizar o Estádio em todas as competições, apresentações, torneios ou jogos isolados, oficiais e não oficiais, nacionais ou estrangeiros, em que estiver envolvida e em que intervenha na qualidade de equipa anfitriã, ou em que, por qualquer outra razão, lhe caiba a respetiva organização, durante o prazo de vigência do presente contrato.
8. Cabe, exclusivamente, à AAC/OAF organizar os jogos de futebol profissional para os quais, nos termos do presente contrato, o Estádio lhe é cedido, da forma que melhor entender e de acordo com o seu próprio critério em tudo o que se relacione com a prática do futebol, no respeito dos objetivos definidos no presente contrato e suportando os respetivos custos.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AAC/OAF suportará, direta e indiretamente, os custos decorrentes da organização de cada jogo disputado pelas suas equipas de futebol no Estádio.
10. Não obstante ser beneficiária e responsável pela utilização/gestão do Estádio, a AAC/OAF fica obrigada, mediante comunicação prévia do Município de Coimbra, a conceder gratuitamente, ao Clube União 1919 ou a outros clubes do concelho de Coimbra, o direito de utilização do equipamento desportivo – designadamente para a realização de jogos de futebol que se enquadrem no âmbito da atividade desportiva desenvolvida por estes clubes –, desde que as datas pretendidas não colidam com os jogos oficiais da AAC/OAF, ficando os clubes responsáveis pela bilheteira, por todos os custos associados



e por eventuais danos ocorridos durante a realização do evento, devendo subscrever a adequada apólice de seguro.

11. A AAC/OAF é integralmente responsável por eventuais prejuízos contra terceiros, resultantes da realização de jogos por si organizados ou que eventualmente admita realizar à Federação Portuguesa de Futebol ou outras entidades desportivas.

12. Para além do disposto nos números anteriores, a AAC/OAF fica, ainda, obrigada a:

12.1. Facultar, na data da assinatura do presente contrato, cópia de todos os contratos de arrendamento em vigor, eventuais adendas, bem como informação atualizada das rendas atualmente pagas por cada um dos arrendatários, eventuais montantes em débito, bem como quaisquer outras informações, direta ou indiretamente relacionadas com os aludidos arrendamentos que possam influir na execução do presente acordo;

12.2. Informar, previamente, a *Comissão de Acompanhamento e Monitorização* de qualquer alteração aos contratos referidos no ponto anterior, obtendo a necessária anuência da mesma sempre que tais alterações tenham implicações financeiras nesses mesmos contratos;

12.3. Respeitar, integralmente, os direitos que o Município de Coimbra reserva para si no âmbito deste contrato, obrigando-se a libertar e disponibilizar o Estádio, mediante comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 da cláusula anterior, para a realização de eventos;

12.4. A disponibilização do Estádio para a realização de eventos ao abrigo do n.º 3 da cláusula anterior, excetuando o direito estipulado no n.º 5 da mesma cláusula e outros danos materiais que se venham a verificar durante e por causa dos mesmos, não confere à AAC/OAF o direito a exigir ao Município de Coimbra ou à entidade promotora responsável pelo(s) evento(s) que aí venham a decorrer, qualquer pagamento, a título de compensação ou indemnização, por eventuais prejuízos decorrentes da privação temporária do Estádio;

12.5. Conceder livre-acesso a todas as áreas do Estádio Municipal Cidade de Coimbra que irão servir de apoio à produção de eventos a que se referem os números anteriores, nomeadamente, balneários, sala de imprensa e camarotes, entre outros;

7



- 12.6. Atribuir livre-acesso e direito pleno de utilização do posto de transformação, assim como do gerador do recinto, caso seja necessário;
  - 12.7. A AAC/OAF obriga-se, ainda, a alertar antecipadamente para todas as questões técnicas e/ou estruturais respeitantes ao Estádio, que possam colocar em risco a realização, em condições de segurança, dos eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Coimbra;
  - 12.8. Apresentar às entidades envolvidas nos eventos que aí venham a decorrer as medidas de autoproteção do Estádio, devidamente aprovadas nos termos da lei;
  - 12.9. Submeter à autorização prévia do Município de Coimbra a execução de quaisquer alterações, com carácter de permanência, dos espaços físicos do Estádio cuja utilização lhe é cedida ao abrigo deste contrato-programa.
13. Com exceção dos eventos realizados, coorganizados ou apoiados pelo Município de Coimbra, nos termos do n.º 3 da cláusula anterior, reverterem a favor da AAC/OAF:
- 13.1. As receitas de bilheteira e de quotização suplementar desportiva de todos os jogos de futebol em que a equipa principal da AAC/OAF se apresente como equipa anfitriã, sejam eles organizados pela Federação Portuguesa de Futebol ou pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, de competições internacionais ou particulares;
  - 13.2. As receitas de bilheteira provenientes da realização de jogos oficiais e não oficiais, nacionais ou estrangeiros, em que a equipa principal de futebol ou as suas equipas de formação estiverem envolvidas;
  - 13.3. As receitas provenientes da comunicação pública, por qualquer meio, de jogos de futebol, desde que os respetivos direitos estejam livres;
  - 13.4. As receitas provenientes de exploração publicitária, seja por que meio for, de espaços do Estádio, incluindo os provenientes do *Megascreen*;
  - 13.5. As receitas provenientes da exploração comercial das cadeiras e camarotes, para a realização de jogos, bem como *os pouring rights, seat rights* e afins;
  - 13.6. As receitas provenientes de eventos desportivos.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Contrapartida de interesse público)**

Em troca da cedência gratuita do direito de utilização do Estádio Cidade de Coimbra, operada através do presente contrato-programa, a AAC/OAF, enquanto beneficiária da cedência, compromete-se, a título de contrapartida de interesse público, a utilizar com responsabilidade e zelo todas as partes e zonas do Estádio que lhe são cedidas ao abrigo do presente contrato-programa, ficando também como única e principal responsável pela conservação e manutenção das instalações cedidas, incluindo obras de conservação ordinária, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Regime Geral do Arrendamento Urbano, e outras que se afigurem necessárias, exceto as decorrentes do uso por terceiros.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Gestão comercial dos espaços cedidos e receitas a afetar à contrapartida de interesse público)**

1. O Município de Coimbra atribui à Segunda Outorgante o direito de gestão comercial dos espaços afetos ao desenvolvimento de atividades comerciais e serviços.
2. As receitas provenientes da rentabilização dos espaços comerciais do Estádio, referidas no número anterior, bem como as receitas provenientes do nome (*naming rights*) do Estádio e as receitas provenientes de cedência da cobertura do Estádio são tidas como contrapartidas devidas pelas obrigações assumidas no âmbito deste contrato, por forma a compartilhar os avultados encargos e sobrecustos relacionados com a manutenção e conservação do Estádio.
3. As receitas referidas no número anterior destinam-se, única e exclusivamente, a compartilhar os encargos e sobrecustos relacionadas com a manutenção e conservação do Estádio, não podendo as mesmas ser aplicadas para outros fins que não aqueles a que se destinam e, em circunstância alguma, para financiar custos ou encargos relacionados, direta ou indiretamente, com a sua atividade desportiva.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se constate que, em cada trimestre, as verbas necessárias à conservação e manutenção do Estádio são inferiores às receitas obtidas trimestralmente com a rentabilização dos espaços cedidos, a AAC/OAF

7.



pode, com prévia autorização da *Comissão de Acompanhamento e Monitorização*, afetar as receitas remanescentes ao cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo em anexo referente ao “Desenvolvimento do Futebol de Formação e do Futebol Feminino da AAC/OAF”.

5. A AAC/OAF, em razão do disposto no número anterior, fica obrigada a apresentar, ao Primeiro Outorgante, um relatório anual, no prazo de 60 dias seguidos a contar do *terminus* do ano civil a que respeita, onde deverá informar, com detalhe, a receita apurada resultante da gestão dos espaços comerciais cedidos, a receita proveniente do nome (*naming rights*) do Estádio e as receitas provenientes de cedência da cobertura do Estádio, comprovando a afetação de tais verbas aos custos de manutenção e conservação do Estádio, incluindo obras, se, e quando necessárias.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Acompanhamento e Monitorização)**

1. De modo a garantir a execução do presente contrato-programa por parte da AAC/OAF, o Município de Coimbra constituirá uma *Comissão de Acompanhamento e Monitorização* (doravante designada, de forma abreviada, *Comissão de Acompanhamento*).
2. Esta *Comissão de Acompanhamento* ficará responsável por:
  - 2.1. Acompanhar, numa lógica de proximidade, a boa utilização do equipamento desportivo;
  - 2.2. Apurar se a manutenção e conservação do Estádio está objetivamente a ser cumprida.
3. A *Comissão de Acompanhamento* mencionada nos números anteriores deverá ser formalmente constituída no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e terá a seguinte composição:
  - 3.1. O Presidente da Câmara Municipal, que preside, ou outro em sua representação por ele designado;
  - 3.2. O Vereador com competências delegadas na área do Desporto, ou outro por si nomeado, que exercerá, cumulativamente, as funções de secretário;



- 3.3. O Vereador com competências delegadas na área das Finanças, ou outro por si nomeado;
  - 3.4. O Vereador com competências delegadas na área das obras em Edifícios e Equipamentos Municipais, ou outro por si designado;
  - 3.5. O Presidente da AAC/OAF, ou outro representante por si designado;
  - 3.6. O Vice-Presidente da AAC/OAF com competências na área das Finanças ou outro por si nomeado;
  - 3.7. O Vice-Presidente da AAC/OAF com competências na área das Infraestruturas ou outro por si nomeado.
4. Para efeitos do disposto no ponto 2.2. da presente cláusula, antes das reuniões da *Comissão de Acompanhamento e Monitorização*, deve, obrigatoriamente, ser realizada uma inspeção ao Estádio, a realizar pela unidade orgânica responsável pelas obras em Edifícios e Equipamentos Municipais em colaboração com a unidade orgânica competente em matéria de Desporto da Câmara Municipal de Coimbra, podendo participar na mesma um representante da AAC/OAF.
5. Podem participar nos trabalhos, quando a natureza das matérias a tratar assim justifique, representantes de outras unidades orgânicas municipais, a indicar pelo Presidente da Câmara.
6. A *Comissão de Acompanhamento* reúne ordinariamente de forma trimestral.
7. Por cada reunião realizada deverá ser lavrada a correspondente ata, que será objeto de apreciação e aprovação na reunião seguinte.
8. No âmbito das suas competências, a *Comissão de Acompanhamento* efetua um balanço anual da execução do presente contrato-programa, através da elaboração e publicação de um relatório detalhado, que deverá ser presente a reunião do Executivo Municipal, para conhecimento.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e das competências específicas da *Comissão de Acompanhamento*, o Município de Coimbra poderá recorrer a outros meios de fiscalização, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias por entidade externa, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

7.



#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Período de execução e cessação)**

O presente contrato-programa, que confere o direito de cedência gratuita do Estádio Cidade de Coimbra em benefício da AAC/OAF, com as correspondentes contrapartidas de interesse público, produzirá efeitos a partir da sua publicação, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e vigorará pelo período máximo de 4 anos, nos termos do disposto no artigo 18.º daquele diploma legal.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Incumprimento do contrato-programa)**

1. O incumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte da AAC/OAF, no que se refere tanto às obrigações, como às contrapartidas de interesse público, confere ao Município de Coimbra o direito de resolver o contrato, bem quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais que preside à realização do mesmo.
2. Na eventualidade de incumprimento ou violação grave das obrigações que lhe são impostas por força do presente contrato, e se tal incumprimento/violação persistir por mais de 30 dias após comunicação do Município de Coimbra para reparar a situação detetada, o Município deverá comunicar à AAC/OAF, por escrito, ficando esta obrigada a indemnizar o Município na proporção dos prejuízos causados.
3. Constituem violações graves, para efeitos do número anterior, as seguintes situações:
  - 3.1. Utilização do Estádio Cidade de Coimbra para fins contrários aos descritos no presente contrato, à lei ou aos bons costumes;
  - 3.2. Obstrução, por qualquer meio, ao direito de acompanhamento, monitorização, e fiscalização que assiste ao Município de Coimbra, nomeadamente para aferir quanto à boa execução do presente contrato;
  - 3.3. Cessão não autorizada da posição contratual assumida pelas partes através da celebração do presente contrato;
  - 3.4. Não apresentação dos elementos a que alude o ponto 12.1. da cláusula terceira;



3.5. Omissão de qualquer informação relevante referente aos contratos de arrendamento, nos termos definidos no ponto 12.2. da cláusula terceira;

3.6. Utilização das receitas decorrentes da rentabilização do Estádio e/ou dos apoios destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo para outros fins que não os consignados no presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Resolução de litígios)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes.
2. Na impossibilidade de acordo, deverão os mesmos ser submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual redação.
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Casos omissos)**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, aplica-se o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Publicitação)**

O presente contrato será publicado conforme o disposto nos artigos 56.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.

O presente contrato-programa foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de julho de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Coimbra, de 24 de julho de 2024.



Corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado, em duplicado, pelos respetivos representantes.

Coimbra, 31 de julho de 2024.

**Município de Coimbra**  
**O Presidente da Câmara Municipal**

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

**Associação Académica de Coimbra, Organismo Autónomo de Futebol**  
**O Presidente da Direção**

(Pedro Miguel Ribeiro)

■



**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**  
ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

# **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

1

**OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO  
CIDADE DE COIMBRA**

**&**

**DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL DE FORMAÇÃO E DO  
FUTEBOL FEMININO DA AAC/OAF**

**Quadriénio 2024-2028**

6



**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**  
ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### Introdução:

2

A Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol (AAC/OAF) é, desportivamente, a sucessora legítima e legal da extinta Secção de Futebol da Associação Académica de Coimbra.

A atual designação da AAC/OAF foi adotada por iniciativa conjunta da Direção-Geral da Associação Académica de Coimbra e da Direção do Clube Académico de Coimbra.

A AAC/OAF é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, constituída por tempo indeterminado.

A AAC/OAF tem como escopo principal o fomento e a prática do futebol federado, nas suas diferentes categorias e escalões, visando, também, a promoção do desenvolvimento desportivo e a formação educativa e sócio-cultural da população da região de Coimbra, em geral e dos seus associados, praticantes desportivos e comunidade académica, em especial.

Para poder participar em competições desportivas profissionais e em cumprimento do Decreto-Lei nº 10/2013, de 25 de janeiro (entretanto revogado pela Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto), a AAC/OAF, pela personalização jurídica da sua equipa de futebol, constituiu a sociedade desportiva unipessoal por quotas denominada: Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ, Lda.

AAC/OAF, SDUQ, Lda até à época desportiva de 2021-2022, disputou a 2ª Liga Profissional de Futebol, tendo sido nesse ano despromovida à Liga 3.

Atualmente a AAC/OAF, SDUQ, Lda disputa ainda a Liga 3, competição desportiva de natureza não profissional.

?



**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**  
ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

## Operação, manutenção e conservação do Estádio Cidade de Coimbra (ECC)

### Descrição e caracterização das atividades a realizar

3

Ao longo dos 20 anos de gestão do ECC pela AAC-OAF realizaram-se mais de 200 jogos da Primeira Divisão - 1ª Liga, mais de 100 jogos da Segunda Divisão 2ª Liga, dezenas de jogos da Liga 3, da Taça de Portugal, Taça da Liga e seleções nacionais de futebol nos variados escalões. Realizaram-se ainda finais da Taça de Portugal e da Taça da Liga, jogos de rugby e realizaram-se diversos grandes eventos culturais como os U2, George Michael, Madonna, Andrea Bocelli, Quatro e Meia ou Coldplay.

É intenção da AAC-OAF continuar a garantir que o ECC reúne as condições para que eventos destes possam continuar a decorrer em Coimbra com o prestígio nacional e internacional que daí advém e cujos benefícios para a economia da cidade e da região são difíceis de mensurar.

Para que o ECC continue a ter esta capacidade operacional é necessário garantir que a operação, manutenção e conservação do ECC continuem a decorrer com o máximo empenho e responsabilidade tal como desde 2004.

Assim, e para garantir o acima explanado, a AAC-OAF propõe-se assegurar a operação corrente do estádio garantindo:

- O fornecimento de água, eletricidade e gás no ECC;
- A limpeza dos espaços comuns que lhe serão atribuídos;
- A disponibilização de eletricidade e água nos espaços comuns utilizados pelos espaços afetos a atividades comerciais e de serviços cuja cedência de exploração e de utilização lhe sejam atribuídos;

Perfilho Eng. Jorge Azêvedo  
Rua Infante D. Maria nº 23  
3050-310 COIMBRA

Academia R. José XXI  
EN 111-1 - Campos do Bôlido  
3015-200 COIMBRA

Estádio Cidade de Coimbra  
Rua D. Manoel I  
3010-310 COIMBRA

www.academico-afp.pt  
NIPC 500 065 281  
geral@academico-afp.pt



**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**  
ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

A AAC/OAF propõe-se assegurar a manutenção e conservação corrente do ECC, nomeadamente:

- Do relvado do ECC garantindo que o mesmo cumpre os requisitos necessários para os jogos da modalidade de futebol;
- Do sistema de rega do ECC;
- Dos bancos de suplentes, auxiliares e cabine de quarto árbitro obrigatórios para os jogos da modalidade de futebol;
- Da zona técnica do ECC garantindo as condições necessárias para acolher jogos das ligas profissionais;
- Dos acessos ao interior do ECC garantindo as condições necessárias para a realização de jogos das ligas profissionais;
- Do sistema de videovigilância do ECC;
- Das bancadas do ECC garantindo a sua salubridade aquando da receção de adeptos;
- Das áreas comuns partilhadas pelos espaços comerciais que serão afetos à AAC-OAF.
- Através da contratualização de um seguro multirrisco com as coberturas constante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e capitais máximos adequados à manutenção e conservação com o capital mínimo de 1.000.000€.
- Adequar o ECC às diretrizes da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD) referentes à competição em que a equipa principal da AAC-OAF estiver a competir.

4

Para a realização das atividades e compromissos assumidos a AAC-OAF compromete-se a contratualizar, ao abrigo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os prestadores de serviços ou trabalhadores necessários à boa execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.



**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**  
ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

**Justificação do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

O ECC só pode receber competições desportivas, das diferentes modalidades, se a operação corrente for assegurada com a máxima eficiência e se a manutenção e conservação forem efetuadas de forma permanente.

5

Na época 2023-2024 foram disputados no ECC, de forma oficial, jogos da Liga 2, jogos da Liga 3, Jogos da Seleção Feminina Sub 23 e da Seleção Masculina Sub-19 da modalidade Futebol, campeonatos nacionais de atletismo, provas regionais de atletismo e dezenas de treinos dos escalões da AAC-OAF e centenas de treinos das diversas modalidades de atletismo e de judo.

Sem a necessária manutenção e conservação o ECC ficará, em poucas semanas, impossibilitado de receber eventos da modalidade futebol, da modalidade de atletismo e outro tipo de eventos (culturais por exemplo).

A gestão corrente do ECC, aliada a um plano de conservação e manutenção do ECC é, pois, fundamental para o desenvolvimento do desporto no Município de Coimbra e para a defesa do interesse público.

**Resultados esperados com a execução do programa**

Com a aplicação do Programa de Desenvolvimento Desportivo visa-se:

- Garantir a adequação do ECC ao desenvolvimento de jogos de ligas profissionais ou de seleções nacionais.
- Realizar no ECC, em cada época desportiva, diversos jogos de futebol sénior
- Garantir que o ECC está apto a receber provas de atletismo (excluindo a pista de atletismo cuja operação, manutenção e conservação está excluída deste Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivo contrato-programa), ou seja, que as zonas técnicas,



**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**  
ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

bancadas, acessos, bares de apoio, entre outros, se encontram em estado de conservação condizente com o evento a decorrer.

- Manter o ECC em operação garantindo a disponibilidade diária para acolher treinos das modalidades de futebol e atletismo.

6

**Previsão de custos e das necessidades de financiamento público**

Foi a AAC-OAF, ao longo dos seus 20 anos de gestão do ECC, que conceptualizou os atuais espaços afetos a atividades comerciais e de serviços, tendo investido cerca de 5.000.000€ na respetiva criação e adaptação. A AAC-OAF pretende tão só e apenas, que as receitas dos espaços que lhe estarão atribuídos possam ser por si geridas com o objetivo de cumprir a gestão corrente, a manutenção e conservação do ECC.

Para a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo deverão ser consideradas duas verbas, a operação corrente e a manutenção e conservação, estando nelas incluídas os custos com o recrutamento de trabalhadores ou prestadores de serviços para garantir o cumprimento por parte da AAC-OAF dos objetivos a que se propõe.

A operação corrente estima-se que tenha um custo global anual aproximado de 140.000€<sup>1</sup>.

A manutenção e conservação do estádio estima-se que tenha um custo global anual de 220.000€.

<sup>1</sup> - No valor de 140.000€ referido não está incluído nenhum valor que represente uma despesa ordinária do clube porquanto está expurgado dos custos de água, luz, gás e limpeza dos jogos de futebol organizados pela AAC/OAF, que serão suportados, na totalidade, pela AAC/OAF SDUQ Lda. Este valor está também expurgado de quaisquer outros custos associados aos jogos de futebol como segurança privada, policiamento, emergência médica, bombeiros, staff de apoio, entre outros. Assim, o valor de 140.000€ apenas inclui os custos resultantes dos 330/340 dias por ano em que a AAC/OAF não está a utilizar o ECC. Por conseguinte, estas despesas não podem ser consideradas como despesas ordinárias do clube uma vez que são despesas relacionadas com a utilização diária do ECC por terceiros.



**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**  
ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

O total estimado previsto é de 360.000€/época desportiva.

As operações de manutenção e conservação previstas para o quadriénio assentam em quatro pilares:

- Funcionalidade do Estádio para os fins a que se destina.
- Conforto para os adeptos que frequentarem o estádio.
- Valorização visual do Estádio (interior e exterior)
- Potenciação de arrendamentos e alugueres de espaços comerciais.

7

Há conservação e manutenção que pelas suas características permanentes decorreram ao longo dos quatro anos designadamente a manutenção do bom estado de conservação do relvado, manutenção dos espaços de circulação comuns e casas de banho, manutenção dos acessos ao ECC, manutenção da iluminação do ECC, manutenção do sistema de videovigilância, potenciação de arrendamentos e alugueres de espaços comerciais no valor global de 145.000€

Os melhoramentos que exigem uma acção mais profunda serão efetuados ao longo dos quatros conforme se descreve seguidamente:

Para o ano de 2025 é intenção da AAC/OAF intervir nos balneários e na zona técnica do ECC, no sistema de rega, no sistema de iluminação, e reposição de cadeiras no ECC, estimando-se um valor de 70.000€.

Para o ano de 2026 prevê-se a intervenção no sistema de som e no sistema de AQS, estimando-se um valor de 75.000€.

Para o ano de 2027 prevê-se intervir na modernização das casas de banho e da bancada de imprensa, estimando-se um valor de 75.000€.

Para o ano de 2028 prevê-se intervir na revisão e aprofundamento do sistema de climatização do ECC, estimando-se um valor de 85.000€.



**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**  
ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

Do lado da receita, a AAC/OAF estima que o valor obtido através do arrendamento dos espaços comerciais do ECC para o ano de 2025 seja de 510.000€, estimando-se uma valorização anual de cerca de 4%. Assim as previsões são: 2026 – 530.000€, 2027 – 550.000€ e 2028 – 575.000€ 8

A operação corrente, conservação e manutenção do ECC será garantida durante o prazo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, prevendo-se uma repartição dos custos homogénea ao longo de cada época desportiva, uma vez que uma infraestrutura da dimensão do ECC tem necessidades permanentes.

**Grau de autonomia financeira, técnica, material e humana assegurado pela AAC/OAF para a execução do Programa**

A AAC-OAF tem um orçamento para a época 2024-2025 com receitas previstas de 1.120.000€ prevendo-se que as receitas dos espaços comerciais afetas à AAC-OAF anteriormente mencionadas representem menos de metade destas receitas. Do lado da despesa estima-se que os encargos para a AAC-OAF com o desenvolvimento deste Programa de Desenvolvimento Desportivo, representem cerca de 35% da despesa prevista para a época 2024-2025.

Do ponto de vista técnico, a AAC-OAF dispõe do conhecimento adquirido ao longo de 20 anos de gestão do ECC para continuar a garantir a operação corrente, manutenção e conservação do ECC. A AAC-OAF tem parte substancial dos equipamentos técnicos a utilizar na gestão corrente do ECC e que foram por si adquiridos ao longo dos últimos 20 anos, mesmo que tal não fosse da sua responsabilidade, como por exemplo, um sistema de CCTV (que cumpre as alterações legislativas que ocorreram pós-Euro 2004) ou um sistema de



## **ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**

**ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL**

entradas com PDA em substituição do sistema analógico, que está descontinuado há mais de uma década.

Do ponto de vista da rentabilização dos espaços, a AAC-OAF demonstrou, ao longo destes 20 anos, a sua capacidade de adaptação, empreendedorismo e proatividade. Assim o 9 demonstram cerca de 5.000.000€ de investimento no ECC e a realidade atual dos espaços afetos a atividades comerciais e de serviços.

A manutenção e conservação de um estádio abrange diversas áreas (relvado, redes de água, luz, comunicações e redes, serralheria, vidros, carpintaria, entre outros) pelo que a AAC-OAF irá recorrer a um conjunto de prestadores de serviços que providenciarão o apoio na manutenção e conservação do ECC, como tem sucedido ao longos dos últimos 20 anos.

A AAC-OAF continuará a contratar apoio jurídico para todas as questões relacionadas com o arrendamento dos espaços comerciais que vão estar sob sua gestão.

### **Identificação de outras entidades associadas à gestão e execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Não existem outras entidades além das envolvidas neste Programa de Desenvolvimento Desportivo: a AAC-OAF e a CMC.

### **Prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**



**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**  
ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

O presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será executado pelo período de 4 anos conforme consta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

10

**Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Os bens móveis adquiridos ao abrigo do Programa de Desenvolvimento Desportivo serão propriedade da AAC-OAF.

Os bens que ficarem a fazer parte integrante do ECC serão, durante a duração do Programa de Desenvolvimento Desportivo, geridos pela AAC-OAF e após a respetiva cessação, a sua gestão passará a competir à CMC.

**Desenvolvimento do Futebol De Formação e do Futebol Feminino da AAC/OAF**

**Descrição e caracterização das atividades a realizar**

É objetivo da AAC/OAF, participar com o máximo de equipas permitidas pela FPF e pela AFC, nos campeonatos masculinos nacionais e distritais de Benjamins (Sub11), Infantis (Sub13) e Iniciados (Sub15) bem como participar nos encontros de Traquinas (Sub9) e Petizes (Sub7) promovidos pela AFC.

Participar no campeonato nacional da terceira divisão de futebol feminino sénior promovido pela FPF.

Promover ações de sensibilização, devidamente enquadradas com a idade dos/das atletas, de combate ao racismo, xenofobia e violência no desportivo, nutrição, saúde mental, combate ao match fixing e corrupção desportiva, entre outros.

A



## **ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**

**ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL**

Capacitação da sala de estudo existente na Academia Briosa XXI para que os atletas aí possam estudar sempre que necessário.

Manutenção e conservação das instalações desportivas afetas aos escalões de sub7 a sub15 bem como da equipa sénior feminina.

Melhoramento do departamento médico afeto às equipas de sub7 a sub15 e equipa sénior feminina aumentando a capacidade de tratamento dos nossos atletas. 11

Capacitação da coordenação, das equipas técnicas desportivas, do Departamento Médico, do Departamento de Apoio às equipas com recursos humanos com elevada competência para o desempenho das funções atribuídas.

Dotar as equipas técnicas de condições superiores de trabalho.

Desenvolver o futebol feminino criando condições para a inscrição de mais equipas femininas junto da FPF e/ou da AFC.

Aquisição ou renting de uma viatura de apoio ao futebol feminino.

### **Justificação do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Na época 2024-2025 a AAC-OAF será a única instituição do concelho de Coimbra que terá uma equipa sénior de futebol feminino. É uma aposta feita pela igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. É uma aposta igualmente feita para que as raparigas e mulheres que vêm estudar para Coimbra possam continuar a jogar futebol, sem terem de optar entre o desporto e os estudos. É uma aposta feita para continuar a colocar a cidade de Coimbra no mapa do desporto nacional, como a AAC/OAF tem feito desde sempre!

A AAC-OAF tem cerca de 200 atletas nos escalões de formação de futebol (sub7 a sub15) que treinam semanalmente (entre duas e quatro vezes) e cujos custos de operação são muito elevados. Na realidade atual da AAC-OAF, o elevado peso destes custos coloca em causa a manutenção da atividade pelo que se pretende que o sobranço das receitas do ECC seja



## ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

canalizado para desenvolver a formação de crianças e jovens atletas bem como permitir o desenvolvimento da atividade do futebol feminino no seio da AAC-OAF.

Reforçamos que na época 2024-2025 seremos a única equipa sénior feminino no concelho.

Por estes motivos, o presente Programa de Desenvolvimento Desportivo é importante para garantir que as crianças e jovens de Coimbra, assim como as atletas femininas, possam continuar a desenvolver-se e a competir. **12**

### Resultados esperados com a execução do programa

Com este Programa de Desenvolvimento Desportivo a AAC/OAF propõe-se:

- Manter a participação em todas as competições organizadas pela FPF e pela AFC;
- Aumentar o atual número de praticantes (175) em 40%;
- Obter a melhor classificação na época de estreia da equipa sénior feminina da AAC/OAF e, em épocas futuras, disputar, pelo menos, a Segunda Divisão nacional.
- Obter a certificação enquanto Entidade Formadora 5 estrelas. De referir que na época 2023-2024 a AAC/OAF foi reconhecida como entidade formadora 4 Estrelas.
- Aumentar o número atual de elementos afetos ao Departamento Médico (8) em pelo menos 50%.
- Integrar elementos em todas as suas equipas técnicas e de coordenação com formação superior na área das Ciências do Desporto.
- Criar equipas exclusivamente femininas noutros escalões que não o escalão sénior.
- Equipar e dotar de meios técnicos a sala de estudo na Academia Briosa XXI.
- Criar gabinetes para o trabalho das equipas técnicas afetas aos escalões de sub7 a sub15 e futebol feminino.



**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**  
ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

**Previsão de custos e das necessidades de financiamento público**

13

O financiamento público deste Programa de Desenvolvimento Desportivo não advém de receitas próprias do ECC, mas sim da capacidade da AAC-OAF em rentabilizar os espaços comerciais que lhe serão cedidos. Reitere-se que a AAC-OAF, ao longo dos seus 20 anos de gestão do ECC, conceptualizou os atuais espaços comerciais tendo investido cerca de 5.000.000€ na criação e adaptação dos espaços afetos a atividades económicas. Desta forma, a AAC-OAF não pretende um financiamento público para este Programa de Desenvolvimento Desportivo, mas tão só e apenas, que a receita sobrança dos espaços que lhe estarão atribuídos possam ser afetas aos escalões de formação sub7 a sub15 bem como ao futebol feminino Sénior.

Assim estão previstos dois tipos de custos: os diretos e os indiretos.

Os custos diretos, dizem respeito aos custos com a taxa inscrição de cada equipa na AFC/FPF, quota de organização de jogo, quota de arbitragem, inscrição dos atletas (inscrição + seguro + cartão), quotas de transferência, custo inscrição agentes desportivos (cartão + seguro), material de treino, alimentação, deslocações, treinadores, departamento médico, pessoal de apoio, secretaria e equipamentos de jogo.

Os custos indiretos dizem respeito aos custos de operação das equipas e das infraestruturas afetas a cada uma das equipas como por exemplo consumos de eletricidade, água e combustível para AQS, manutenção e conservação do autocarro da AAC-OAF, manutenção e conservação dos balneários, campos de treinos e restante infraestrutura, programas de coordenação e desenvolvimento dos/das atletas, consumíveis de escritórios e do departamento médico, entre diversas outras rúbricas.

Os custos diretos estão orçamentados em aproximadamente 210.000€, conforme quadros anexos, e os custos indiretos num valor até 65.000€.



**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**  
ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

**Grau de autonomia financeira, técnica, material e humana assegurado pela AAC/OAF para a execução do Programa**

14

A AAC-OAF tem um orçamento para a época 2024-2025 com receitas previstas de 1.120.000€ prevendo-se que as receitas dos espaços comerciais afetas à AAC-OAF anteriormente mencionadas representem menos de metade de tais receitas.

Do lado da despesa, estima-se que a que as despesas em que a AAC-OAF irá incorrer com o desenvolvimento desta componente do Programa de Desenvolvimento Desportivo representem cerca de 25% da despesa prevista para a época 2024-2025. Assim, na totalidade do Programa de Desenvolvimento Desportivo proposto prevê-se que as **receitas atribuídas representem menos de 50%** da receita orçamentada e as **despesas elencadas representem mais de 50%** da despesa orçamentada.

A AAC-OAF já tem identificado um conjunto de recursos humanos, altamente qualificados, para integrem os seus diversos departamentos.

**Identificação de outras entidades associadas à gestão e execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Não existem outras entidades além das envolvidas neste Programa de Desenvolvimento Desportivo: a AAC-OAF e a CMC.



**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**  
ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

**Prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

O Programa de Desenvolvimento Desportivo será implementado ao longo das próximas quatro épocas desportivas.

15

**Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Os bens adquiridos ao abrigo do Programa de Desenvolvimento Desportivo serão propriedade da AAC-OAF.

**Articulação do Programa de Desenvolvimento Desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições.**

A AAC/OAF é uma entidade certificada com a “Bandeira da Ética”, atribuída pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)



Nesta conformidade serão efetuadas palestras e ações de formação, adaptadas a cada escalão etário das diversas equipas, com vista ao combate ao match fixing, à corrupção no desporto, à violência, ao racismo e à xenofobia no desporto.

Coimbra, 20 de julho de 2024









56' 98"

A	N22	M21	N1	M2	M3	M4	N5	Area (m <sup>2</sup> )	Area (sq ft)	STAGE	NO
BA								430	460		408
BB								430	460		412
BC								430	460		416
BD								430	460		420
BE								430	460		424
BF								430	460		428
BG								430	460		432
BH								430	460		436
BI								430	460		440
BJ								430	460		444
BK								430	460		448
BL								430	460		452
BM								430	460		456
BN								430	460		460
BO								430	460		464
BP								430	460		468
BQ								430	460		472
BR								430	460		476
BS								430	460		480
BT								430	460		484
BU								430	460		488
BV								430	460		492
BW								430	460		496
BX								430	460		500
BY								430	460		504
BZ								430	460		508
CA								430	460		512
CB								430	460		516
CC								430	460		520
CD								430	460		524
CE								430	460		528
CF								430	460		532
CG								430	460		536
CH								430	460		540
CI								430	460		544
CJ								430	460		548
CK								430	460		552
CL								430	460		556
CM								430	460		560
CN								430	460		564
CO								430	460		568
CP								430	460		572
CQ								430	460		576
CR								430	460		580
CS								430	460		584
CT								430	460		588
CU								430	460		592
CV								430	460		596
CW								430	460		600
CX								430	460		604
CY								430	460		608
CZ								430	460		612
DA								430	460		616
DB								430	460		620
DC								430	460		624
DD								430	460		628
DE								430	460		632
DF								430	460		636
DG								430	460		640
DH								430	460		644
DI								430	460		648
DJ								430	460		652
DK								430	460		656
DL								430	460		660
DM								430	460		664
DN								430	460		668
DO								430	460		672
DP								430	460		676
DQ								430	460		680
DR								430	460		684
DS								430	460		688
DT								430	460		692
DU								430	460		696
DV								430	460		700
DW								430	460		704
DX								430	460		708
DY								430	460		712
DZ								430	460		716
EA								430	460		720
EB								430	460		724
EC								430	460		728
ED								430	460		732
EE								430	460		736
EF								430	460		740
EG								430	460		744
EH								430	460		748
EI								430	460		752
EJ								430	460		756
EK								430	460		760
EL								430	460		764
EM								430	460		768
EN								430	460		772
EO								430	460		776
EP								430	460		780
EQ								430	460		784
ER								430	460		788
ES								430	460		792
ET								430	460		796
EU								430	460		800
EV								430	460		804
EW								430	460		808
EX								430	460		812
EY								430	460		816
EZ								430	460		820
FA								430	460		824
FB								430	460		828
FC								430	460		832
FD								430	460		836
FE								430	460		840
FF								430	460		844
FG								430	460		848
FH								430	460		852
FI								430	460		856
FJ								430	460		860
FK								430	460		864
FL								430	460		868
FM								430	460		872
FN								430	460		876
FO								430	460		880
FP								430	460		884
FQ								430	460		888
FR								430	460		892
FS								430	460		896
FT								430	460		900
FU								430	460		904
FV								430	460		908
FW								430	460		912
FX								430	460		916
FY								430	460		920
FZ								430	460		924
GA								430	460		928
GB								430	460		932
GC								430	460		936
GD								430	460		940
GE								430	460		944
GF								430	460		948
GG								430	460		952
GH								430	460		956
GI								430	460		960
GJ								430	460		964
GK								430	460		968
GL								430	460		972
GM								430	460		976
GN								430	460		980
GO								430	460		984
GP								430	460		988
GQ								430	460		992
GR								430	460		996
GS								430	460		1000
GT								430	460		1004
GU								430	460		1008
GV								430	460		1012
GW								430	460		1016
GX								430	460		1020
GY								430	460		1024
GZ								430	460		1028
HA								430	460		1032
HB								430	460		1036
HC								430	460		1040
HD								430	460		1044
HE								430	460		1048
HF								430	460		1052
HG								430	460		1056
HH								430	460		1060
HI								430	460		1064
HJ								430	460		1068
HK								430	460		1072
HL								430	460		1076
HM								430	460		1080
HN								430	460		1084
HO								430	460		1088
HP								430	460		1092
HQ								430	460		1096
HR								430	460		1100
HS								430	460		1104
HT								430	460		1108
HU								430	460		1112
HV								430	460		1116
HW								430	460		1120
HX								430	460		1124
HY											